PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.588, de 10 de março de 2017.

Institui o Projeto Auxílio Moradia, que dispõe sobre os procedimentos de concessão de auxílio social e auxílio emergencial, e dá outras providências.

APROVADO
Em 21/03/2017
Presidente

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.588/2017.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que trata do Projeto Auxílio Moradia, que dispõe sobre os procedimentos de concessão de auxílio social e auxílio emergencial.

Atualmente o Projeto Auxílio Moradia é disciplinado pela Lei Municipal nº 2.333, de 04/11/2011, porém, durante o período em que a mesma está sendo aplicada, foi verificada a necessidade de algumas adequações.

É público e notório os problemas enfrentados pelo Município de João Neiva e por muitos outros Municípios e Estados brasileiros referentes à questão habitacional.

Muitos são os motivos que levam uma família a perder seu lar ou a não conquistá-lo. E, dentre estes motivos, podemos citar:

- destruição da residência por incêndios, deslizamentos, desmoronamentos, vendavais ou sua total interdição pela Defesa Civil;
- ocorrência de fatos naturais que inviabilizem ou impossibilitem a permanência da família no imóvel;
- ocorrência de situações diversas que ocasionem vulnerabilidade social.

Frente à necessidade de se minimizar os prejuízos morais, sociais e financeiros sofridos pelas famílias que perdem suas residências ou que ficam impossibilitadas de retornarem para as mesmas durante certo período de tempo, faz-se necessário que o Município possua mecanismos legais, eficazes e seguros para atender referidas famílias.

O Município já disponibiliza o pagamento de benefícios através do Projeto Auxílio Moradia, porém, estes estão suspensos, pois, conforme mencionado acima, o Projeto precisa de adequações.

Destacamos ainda que o presente Projeto de Lei manteve os mesmos valores anteriormente estipulados, e assim sendo, a aprovação do mesmo não acarretará maior onerosidade para o Município.

A nova legislação do Sistema Único de Assistência Social -SUAS dispõe não ser de competência do Conselho Municipal de Assistência Social a aprovação de concessão de benefício, mas sim, a fiscalização de sua concessão.

Temos a certeza de que os nobres vereadores integrantes dessa colenda Casa de Leis, frente à importância da matéria de que trata o presente Projeto de Lei, darão apoio unânime a sua aprovação, motivo pelo qual desde já agradecemos a atenção dispensada.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 10 de março de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

03/

PROJETO DE LEI Nº 1.588, de 09 de março de 2017.

Institui o Projeto Auxílio Moradia, que dispõe sobre os procedimentos de concessão de auxílio social e auxílio emergencial, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Auxílio Moradia, com o objetivo de disponibilizar moradia segura, em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício financeiro, para custear integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial.

Parágrafo único - O Projeto Auxílio Moradia será subdividido pelos seguintes benefícios:

I - Auxílio Social;

II - Auxílio Emergencial;

Art. 2º - O Auxílio Social é o benefício financeiro de complementação de renda familiar para locação de imóvel.

Art. 3º – O Auxílio Emergencial será destinado, exclusivamente, às famílias que tiverem seus imóveis em área ou local de risco iminente, devidamente comprovado por Laudo Técnico de interdição, emitido pelo Engenheiro Civil e Defesa Civil desta municipalidade.

Art. 4º - São diretrizes para concessão do Auxílio Social:

I - O benefício Auxílio Social será concedido às famílias que se encontrem em situação de extrema dificuldade financeira e social, comprovada através de estudo social realizado por servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente social;

II – Entende-se por família em extrema dificuldade financeira, o núcleo familiar que contar com renda per capta menor ou igual a 1/3 do salário mínimo federal;

III - O benefício de que trata este artigo será concedido pelo prazo de até de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período;

IV – Os requisitos para continuidade de recebimento deverão ser verificados a cada 03 (três) meses, por meio de avaliação técnica trimestral, realizada por Assistente Social desta municipalidade;

Art. 5º - São diretrizes do benefício Auxílio Emergencial:

I - O benefício Auxilio Emergencial será concedido às famílias que tenham renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

II - O período da concessão do benefício terá o prazo de até 01 (um) ano, de acordo com avaliação técnica, podendo ser prorrogado por igual período.

III – Terão prioridade na concessão de uma unidade habitacional através do Programa Municipal de Habitação Popular, o beneficiário que tiver seu imóvel interditado pela Defesa Civil desta municipalidade, devidamente comprovado por laudo técnico do Engenheiro Civil.

IV – Havendo disponibilidade de recursos, o Município poderá construir uma unidade habitacional, através do Programa Municipal de Habitação Popular, dentro do próprio terreno do beneficiado, desde que o imóvel não esteja localizado em área de risco, e que o mesmo não possua nenhum impedimento, devidamente comprovado por Laudo Técnico, elaborado pelo Engenheiro Civil da municipalidade e através de Alvará de Construção emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOSU);

V – Caso o beneficiário do Auxílio Emergencial seja contemplado com uma unidade habitacional através do Programa Municipal de Habitação Popular, o imóvel interditado passará a pertencer ao Município, para que se impossibilite novas ocupações em áreas de risco;

Parágrafo único - A não comprovação dos requisitos acima citados será avaliado em Laudo Circunstancial, emitido pelo servidor público Municipal, ocupante do cargo de Assistente Social.

Art. 6º - São documentos exigidos para concessão do Auxílio Social e do Auxílio Emergencial, a serem providenciados pelo Requerente:

I – cópia autenticada da Carteira de Identidade;

II – cópia autenticada do CPF;

III – cópia autenticada da certidão de casamento ou nascimento de todos os membros da família;

IV – Comprovação de residência no Município há mais de 05 (cinco) anos, que poderá ser realizada por meio de matrícula escolar, ou

05

declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no cadastro da Estratégia Saúde da Família - ESF, ou contas de energia, água, telefone fixo;

V – Laudo Social circunstanciado, que deverá conter, no mínimo, cadastro sócio econômico, número de residentes na mesma moradia, nome, idade, RG, CPF dos mesmos, composição da renda familiar, origem da renda;

VI – Carteira de trabalho, contracheque de todos os membros da família que trabalham (mês atual ou anterior), Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração do empregador e quando não possuir renda fixa, uma declaração de comprovação de renda que ateste a receita econômica conjunta dos membros da família, considerando todos os maiores de 14 anos;

VII- Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

VIII – Não possuir propriedade ou usufruto de veículo automotor, dentro do núcleo familiar, salvo no caso de tratar-se de instrumento de trabalho, devidamente comprovado pelo DETRAN;

XI – Não possuir outro imóvel próprio no Município de João Neiva, ou fora dele, devidamente comprovado;

§ 1º - Caso o contrato de locação seja encerrado, o beneficiário deverá apresentar novo contrato de aluguel, devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório, bem como comprovante de residência em nome do locador.

§ 2º - Após o fim do contrato do beneficiário com o locador, o benefício só será concedido, após apresentação de um novo contrato entre beneficiado e locador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

§ 3º - A escolha, conservação e uso adequado do imóvel são de inteira responsabilidade do beneficiário.

§4º - O Município não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados ao imóvel locado pelo beneficiário, bem como por despesas de consumo de água e energia elétrica, no período em que o mesmo estiver residindo e após a desocupação do imóvel.

§ 5º - Os documentos deverão ser protocolizados pelo interessado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de João Neiva, acompanhado do respectivo requerimento, devidamente preenchido, e documentos exigidos nos incisos deste artigo.

§ 6º - Caso sejam solicitados documentos pelo Setor de Habitação e Projetos, estes poderão ser entregues cópias simples de todos os documentos, quando os documentos originais forem apresentados na mesma ocasião.

08

IV – Famílias que possuírem membros com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

V – Famílias que residam no Município há mais tempo;

Parágrafo único - No caso de empate o benefício será concedido à família que, cumulativamente, estiver em condição financeira menos favorável e em situação de risco mais agravada.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, inclusive do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - As famílias que estiverem usufruindo do benefício concedidos pela promulgação de lei anterior, deverão ser submetidas a nova análise, e caso preencham todos os requisitos, passarão a receber o benefício previsto nesta Lei, sendo considerado um novo benefício, para todos os efeitos legais.

Art. 14 - O poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de decreto, caso seja necessário o estabelecimento de regras para melhor operacionalização do Projeto Auxílio Moradia.

Art. 15 - O Setor de Habitação e Projetos deverá fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, relatório contendo o nome das famílias beneficiadas pelo Projeto Auxílio Moradia.

Art. 16 - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Habitação, a fiscalização dos benefícios concedidos com base na presente Lei.

Art. 17 – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.333, de 04/11/2011.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 10 de março de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal